

PERMED PERÍCIAS

Alligare Medicina e Saúde Ltda

CNPJ 32.246.557/0001-01 | R. Antônio Caetano de Menezes, 339 – Bela Vista – Patos de Minas/MG – CEP 38703-230

contato@permedpericias.com.br | (34) 99113-1656

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref.: Pregão Eletrônico nº 010/2026 (Processo Administrativo nº 30/2026)

Objeto: Contratação de serviço de perícia médica (junta médica)

Órgão: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT

À Ilustríssima Pregoeira Sandrini Moraes Correa,

ALLIGARE MEDICINA E SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.246.557/0001-01, com sede na R. Antônio Caetano de Menezes, 339 – Bela Vista – Patos de Minas/MG, registrada no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais sob o nº CRM-MG 27.478, doravante denominada simplesmente "Impugnante", com fundamento no art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao Edital em referência, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas, submetendo-as à elevada apreciação desta Pregoeira, no espírito de colaboração com a lisura e a segurança jurídica do certame.

1. DOS FATOS

O Edital, em seu item 22 ("Outros Documentos") e no Termo de Referência, item 23.28 ("Qualificação Técnico-Profissional"), relaciona os documentos e requisitos exigidos dos licitantes para comprovação de habilitação técnica, incluindo registro do profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM) e comprovação de experiência em perícia médica. Contudo, o instrumento convocatório é silente quanto à exigência de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Medicina Legal e Perícia Médica para o responsável técnico da pessoa jurídica licitante.

2. DO DIREITO

O Conselho Federal de Medicina, no exercício de sua competência normativa (Lei nº 3.268/1957), editou a Resolução CFM nº 2.430, de 21 de maio de 2025, em vigor desde 29/06/2025, que sistematiza as normas aplicáveis ao ato médico pericial. O art. 16 dessa Resolução estabelece, de forma expressa e cogente:

"Art. 16. Pessoas jurídicas que prestam serviços de perícia médica, seja presencial ou por telemedicina, que utilizam plataformas de informação e comunicação e arquivamento de dados digitais, deverão ter sede estabelecida em território brasileiro e estar inscritas no Conselho Regional de Medicina do estado onde estão sediadas, com a respectiva responsabilidade técnica de médico com especialidade registrada (RQE) em medicina legal e perícia médica regularmente inscrita no Conselho."

Trata-se de norma federal, editada por órgão com competência constitucional e legal para regulamentar o exercício da medicina em todo o território nacional, e que, por sua hierarquia, vincula a atuação de qualquer pessoa jurídica prestadora de serviços de perícia médica, independentemente de o edital municipal fazer ou não menção expressa a essa exigência.

Nesses termos, a habilitação técnica de qualquer licitante neste certame — sob pena de a futura contratada não reunir, ela própria, as condições legais mínimas para prestar validamente o objeto licitado perante o Conselho Regional de Medicina — pressupõe necessariamente que seu responsável técnico possua o RQE em Medicina Legal e Perícia Médica regularmente inscrito no CRM da sede da empresa.

A omissão do Edital nesse ponto específico não afasta a exigibilidade da norma do CFM; apenas deixa de assegurar, no âmbito do próprio certame, que a Administração verificará, no momento da habilitação, o efetivo atendimento a um requisito de capacidade jurídica para a execução do contrato — o que se revela de interesse direto da própria Prefeitura, na medida em que reduz o risco de contratar empresa que, por não observar a Resolução CFM nº 2.430/2025, esteja legalmente impedida de bem executar o objeto contratado.

3. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se, respeitosamente, a esta Pregoeira que se digne a:

- a) Incluir, dentre os documentos exigidos para habilitação técnica (item 22 do Edital e item 23.28 do Termo de Referência), a comprovação de que o responsável técnico da licitante possui Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Medicina Legal e Perícia Médica, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina da sede da empresa, em atendimento ao art. 16 da Resolução CFM nº 2.430/2025; e
- b) Sendo o entendimento de Vossa Senhoria diverso, que seja prestado esclarecimento fundamentado sobre a compatibilidade da habilitação técnica atualmente prevista no Edital com a exigência da referida norma federal, de modo a conferir maior segurança jurídica ao processo licitatório e à futura execução contratual.

Requer-se, por fim, que a resposta a este pedido seja disponibilizada nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Patos de Minas/MG, 02 de julho de 2026.

ALLIGARE MEDICINA E SAÚDE LTDA
Sara Caroline Oliveira Ferreira Nunes
Sócia Administradora — CPF 119.419.146-08